TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO N.º 776

Dispõe sobre agregação de seções, composição das mesas receptoras de votos, recebimento de justificativas, prestação de apoio logístico, formação de Juntas Eleitorais e nomeação de escrutinadores ou auxiliares, locais de votação, designação de mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso, e, ainda, sobre pontos de transmissão dos resultados, relativamente ao pleito de 2022, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, e conforme as disposições fixadas, em resolução, pelo Tribunal Superior Eleitoral, referentes ao pleito do corrente ano, e, ainda;

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para determinarem a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto e observados os limites previstos na norma (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 5º, §§ 1º e 2º);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para determinarem a forma como se dará o recebimento das justificativas do eleitor por ausência em seu domicílio eleitoral no dia da votação (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 6º, *caput* e parágrafos);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para regulamentar, no interior do Estado, a forma de publicação dos locais de votação e do edital contendo os escrutinadores e auxiliares nomeados pelo presidente da Junta Eleitoral (Resolução TSE nº 23.669/2021, arts. 14, 164, 165 e 166);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para reduzirem a composição das mesas receptoras de justificativas, bem como para a nomeação de eleitores para apoio logístico para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais (Resolução TSE nº 23.669/2021, arts. 7º, parágrafo único, e 8º);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para definirem o número de Juntas Eleitorais a serem constituídas em cada zona eleitoral, o número de seus componentes, bem como para autorizar, excepcionalmente, a contagem de votos pelas mesas receptoras (Resolução TSE nº 23.669/2021, arts. 164, 165 e 166);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para autorizarem, excepcionalmente, a contagem de votos pelas mesas receptoras, designando os mesários como escrutinadores da junta eleitoral (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 166, § 4º);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para instalar pontos de transmissão distintos do local de funcionamento da junta eleitoral, de acordo com as necessidades específicas (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 204);

Considerando a função institucional desta Justiça Especializada de prestar um serviço eficiente ao cidadão, reduzindo as distâncias e dificuldades de acesso entre as sedes das zonas eleitorais e os seus municípios e distritos jurisdicionados com vista à operacionalização dos sistemas eleitorais e, também,

Considerando a possibilidade de, sem prejuízo da devida e necessária atenção a ser dada à segurança e lisura acerca da totalização dos resultados do pleito, ser observada a celeridade quanto à totalização dos votos e proclamação dos resultados,

R E S O L V E *ad referendum* do Tribunal:

DAS SEÇÕES ELEITORAIS E AGREGAÇÃO

Art. 1º Cada seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos e de justificativas, salvo na hipótese de agregação (Código Eleitoral, art. 119 e Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 5º, *caput*).

§ 1º Os juízes eleitorais ficam autorizados a proceder, no período de 08.07.2022 a 25.08.2022, a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto (Resoluções TSE nº 23.669/2021, art. 5º, § 1º e nº 23.674/2021 – Calendário Eleitoral).

§ 2º O disposto no § 1º deverá obedecer ao limite de, no máximo, 20 (vinte) seções eleitorais (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 5º, § 2º).

§ 3º A somatória do número de eleitores das seções agregadas não poderá exceder a 350 (trezentos e cinquenta) votantes, salvo justificativa apresentada à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2º Fica mantida a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas, com 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo mesários e 1 (um) secretário (Código Eleitoral, art. 120, *caput* e Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 7º, *caput* e parágrafo único).

§ 1º Os juízes eleitorais nomearão, entre 05.07.2022 a 03.08.2022, os eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e as pessoas que atuarão como apoio logístico, na forma prevista no art. 11 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

§ 2º Os editais de nomeação, de que trata o art. 11 da Resolução TSE nº 23.669/2021, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 3º O eleitor ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, em primeiro e/ou segundo turno, poderá, no mesmo dia e horário da votação, justificar sua falta por meio do aplicativo e-Título ou nos locais de votação, perante as mesas receptoras de votos (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 142).

§ 1º No segundo turno, caso não haja votação nesta circunscrição, a justificativa no dia do pleito será exclusivamente realizada por meio do aplicativo e-Título.

§ 2º O eleitor que deixou de votar no primeiro e/ou segundo turno das eleições e que não justificou a sua ausência no dia da eleição, na forma prevista pelo *caput*, poderá fazê-lo por meio de requerimento a ser apresentado em qualquer cartório eleitoral, ou pelo serviço disponível na página da internet do TRE (www.tre-ms.jus.br) ou TSE (www.tse.jus.br), no período de:

I - 03.10.2022 a 1º.12.2022, tratando-se de ausência no primeiro turno das eleições;

II - 31.10.2022 a 09.01.2023, tratando-se de ausência no segundo turno das eleições (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 148).

DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 4º Em cada zona eleitoral haverá uma Junta (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 164, *caput,* primeira parte).

§ 1º A Junta Eleitoral será composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois cidadãos, que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral até 3.8.2022 (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 164, *caput,* segunda parte).

§ 2º Até 22 de julho de 2022, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais serão publicados por edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), podendo ser impugnados em petição fundamentada por qualquer partido político ou federação de partidos no prazo de 3 (três) dias (Código Eleitoral, art. 36, § 2º e Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 164, §§ 1º e 3º).

§ 3º A partir da publicação do edital de registro de candidaturas no DJe, inclusive os de substitutos ou de vaga remanescente, poderá ser apresentada impugnação no prazo de 3 (três) dias, na hipótese de o nomeado enquadrar-se na proibição de que trata o art. 167, inciso I, da Resolução TSE nº 23.669/2021 (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 164, § 2º).

Art. 5º A Junta Eleitoral, em seus trabalhos, deve observar as disposições contidas nos arts. 164 a 212 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Parágrafo único. Nesta circunscrição eleitoral fica vedada a contagem de votos pelas mesas receptoras, de que trata o § 4º do art. 166 da Resolução TSE nº 23.669/2021, salvo na hipótese prevista no art. 11 desta resolução.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional fornecerá o devido apoio logístico, no que couber, para atender à boa marcha dos trabalhos das juntas eleitorais.

DA NOMEAÇÃO DE ESCRUTINADORES PARA A JUNTA

Art. 7º Ao presidente da junta eleitoral será facultado nomear, entre cidadãos de notória idoneidade, até 2 (dois) escrutinadores ou auxiliares (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 166, *caput*).

§ 1º Até 2 de setembro de 2022, o presidente da junta eleitoral comunicará ao presidente do TRE os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado, bem como publicará edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), podendo qualquer partido político ou federação de partidos oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação no DJe (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 166, §§ 1º e 2º).

§ 2º O presidente da junta eleitoral designará o secretário-geral entre os membros, escrutinadores e auxiliares, competindo-lhe organizar e coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 166, § 3º).

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 8º Os locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas serão disponibilizados na página da internet do TRE (www.tre-ms.jus.br) e publicados por edital até 3 de agosto de 2022 no Diário da Justiça Eletrônico - DJe (Código Eleitoral, art. 135 e Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 14, *caput* e § 1º).

Parágrafo único. A publicação conterá obrigatoriamente as informações prescritas no § 2º do art. 14 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e o prazo para apresentação de reclamação contra a designação dos locais de votação, de que trata o § 4º do art. 14 da mencionada norma, será contado da publicação no DJe.

DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DE RESULTADOS

Art. 9º Ficam autorizadas as zonas eleitorais a transmitir os resultados da votação a partir de pontos de transmissão distintos do local de funcionamento de suas juntas eleitorais, observado o disposto no art. 204 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

§ 1º Caberá à Presidência deste Tribunal Regional consolidar, mediante portaria, a relação dos pontos de transmissão estabelecidos prévia e conjuntamente pelas zonas eleitorais e Secretaria

de Tecnologia da Informação, devendo publicar no Diário da Justiça Eleitoral (DJe) e divulgar sua localização na página da internet do TRE/MS, pelo menos 3 (três) dias antes da data da eleição.

§ 2º Se ocorrer problema de comunicação em um dos locais relacionados, a transmissão dos resultados da votação poderá ser feita no ponto mais próximo, nos termos do art. 208 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Art. 10. Nos pontos de transmissão, os técnicos indicados pelo Presidente da respectiva Junta Eleitoral ficam autorizados, em caso de necessidade, a recuperar dados de votação e reimprimir boletim de urna (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 203).

Art. 11. A critério da Junta Eleitoral, em caso de necessidade e de forma excepcional, nas localidades de difícil acesso e com pouca ou nenhuma infraestrutura de comunicação, fica autorizada a contagem de votos pelas mesas receptoras de votos e de justificativas, devendo funcionar seus componentes como escrutinadores da Junta Eleitoral da respectiva zona (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 166, § 4º).

Art. 12. A transmissão dos resultados e/ou recuperação dos dados, nos termos dos arts. 203 e 208 da Resolução TSE nº 23.669/2021, poderão ser efetuadas na sede deste Tribunal Regional, em caso de problemas de qualquer natureza que inviabilizem tais procedimentos nas juntas eleitorais ou nos pontos de transmissão, mediante prévia autorização do Presidente deste Tribunal.

DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 13. Ficam autorizados os juízes eleitorais a nomear eleitores para apoio logístico, em número e pelo período necessário, para atuarem como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprir outras atribuições a critério do juiz eleitoral, observado o limite máximo de 10 (dez) dias, distribuídos nos dois turnos (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 8º).

§ 1º Não estão incluídos no limite estabelecido no *caput* os dias de treinamento dos mesários e dos eleitores nomeados para apoio logístico, previsto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

§ 2º Os juízes eleitorais devem atribuir a um dos nomeados para apoio logístico a incumbência de verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão adequadas, adotando as medidas possíveis, bem como, no dia da eleição, de orientar e de atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no local de votação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 22 de junho de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 22/06/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o

código verificador **1228574** e o código CRC **928866FF**.

Certifico e dou fé que a Resolução nº 776, de 22.06.2022, foi publicada no DJe nº 117, de 23.06.2022, à(s) fl(s). 1/5.

(Matrícula 05040458)